



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB/SUREG/RR, integradas às instituições de Ensino de Boa Vista/RR, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.

1.2. A contratação será efetivada conforme disponível no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/RR, nos termos do Voto DIGEP n.º 21, de 15/06/2016, Voto DIGEP Nº 02/2018 e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018.

1.3. Os serviços referem-se à gestão de 07 (sete) vagas de estágio exclusivamente para estudantes de nível superior no âmbito da SUREG/RR e UABOV. As áreas de formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas da regional de Roraima.

1.4. O serviço detalhado neste Termo de Referência dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, e será contratado através de Dispensa de Licitação, de acordo com inciso II do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de agente de integração está prevista no artigo 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no artigo 11 da Orientação Normativa MP nº 2, de 24 de junho de 2016, que consideram que órgãos ou entidades podem, e seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2.2. Conforme Orientação Normativa MP nº 2, de 24 de junho de 2016, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.3. Considerando que a atual estrutura administrativa da SUREG-RR, com quadro reduzido de empregados ante a demanda de trabalho existente, inviabiliza a realização de convênios diretos com todas as instituições de ensino no estado de Roraima, bem como a realização de processos seletivos pela própria empresa, faz-se necessária a contratação de agente de integração para dar suporte técnico-administrativo à execução dos programas de estágio, oferecendo oportunidades aos estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Conab;

2.4. Tal certame ocorrerá regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos — RLC 10.901 da CONAB, e, conforme o caso, subsidiariamente, a Lei 10.520 de 2002, o Decreto nº 3.555 de 2000, a Lei Complementar 123 de 2006, o Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

3. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Considerando a natureza do objeto contratual e as previsões de quantitativo de estagiários, o serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como contratação de serviço comum e o processo poderá ser realizado através de dispensa de licitação, conforme art. 416, II, da NOC 10.901 (Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC), por considerar apenas a contribuição institucional repassada à instituição contratada, uma vez que a Comunicação Interna SURET nº 163 de 11/07/2018, estabeleceu que, a partir desta data, o pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários em novos contratos deste gênero será efetuado diretamente pela CONAB, não mais repassando os valores à contratada;

4.2. Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei nº 123/2006, isto é, o tratamento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Conab, uma vez que as empresas do setor, de maior expressão no mercado, não se enquadram no quesito de ME/EPP.

5. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1. O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

5.2. A Instituição que irá promover o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6. QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1. Em conformidade com o Voto DIGEP Nº 02/2018 e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, **serão até 07 (sete) vagas de estágio disponibilizadas para a SUREG/RR**, podendo ser distribuídas na Sede da Superintendência Regional de Roraima e sua Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR.

6.2. Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5 do Inciso IV do Art. 17 da Lei 11.788/2008 (PCD).

6.3. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, e no Voto Diafi n. 48/2008.

7.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

8.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1. Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;

8.1.2. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

8.1.3. Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

8.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;

8.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pelo Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da regional (SEADE/RR) e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

8.4. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;

8.5. A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

8.6. A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.7. As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

8.8. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

8.9. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

8.10. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

8.11. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

8.12. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

8.13. O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

- 8.14. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.
- 8.15. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 8.15.1. automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 8.15.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
 - 8.15.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
 - 8.15.4. a pedido do estagiário;
 - 8.15.5. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - 8.15.6. pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 8.15.7. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - 8.15.8. por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/fiscais de Contrato designados devidamente por Ato de Superintendência emitido pela CONAB/SUREG/RR.
- 9.1.1. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização do objeto contratual, aos quais de tudo dará ciência à CONTRATADA, na forma dos arts. 549 e 550 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.
- 9.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerente a este objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 9.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.2. Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 11.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 11.9. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.10. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.11. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.12. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.13. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

- 11.14. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisão até 7 (sete) estagiários simultaneamente;
- 11.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.16. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.17. Conceder a bolsa de estágio;
- 11.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.19. Efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 11.20. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.21. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.22. Manter por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.23. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.24. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 12.2. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.3. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.
 - 12.3.1. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
 - 12.3.2. Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente os cursos nas Instituições de Ensino.
 - 12.3.3. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente, desde que tiver comprovadamente dado causa.
- 12.4. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.5. Informar semestralmente à Contratante, quando notificada pela Instituição de Ensino ou pelo estagiário, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 12.6. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.7. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.8. Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 12.9. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 12.10. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC - NOC 10.901).
- 13.2. A contratação do Agente de Integração é de natureza continuada devido à extrema necessidade de manutenção das atividades laborais desta Companhia. Aos estagiários oportuniza o aprendizado e preparo ao mercado de trabalho e à empresa o benefício do auxílio e aperfeiçoamento do trabalho, tendo em vista a troca de experiências, mantendo uma política de renovação dos conhecimentos. Deste modo, o serviço prestado é de necessidade contínua, em razão da sua essencialidade no que diz respeito ao trabalho realizado pelos estagiários contratados.

14. DO VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO

- 14.1. O valor estimado total anual para a contratação de 07 (sete) estagiários, tem limite máximo previsto de R\$ 3.780,00 com base na média de pesquisa de preços obtida no mercado no estado de Roraima.
- 14.2. O valor unitário máximo da contribuição institucional mensal por estagiário é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme menor preço obtido em pesquisa de preço em Roraima para contribuição institucional da contratação de estagiários (Sei nº 14260402).
- 14.3. A contribuição institucional aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 14.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, por estagiário.
- 14.5. Na contribuição institucional ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.
- 14.5.1. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 14.6. Em função das necessidades da Conab – regional de Roraima, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.
- 14.7. O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o número total de estagiário estimado, que será contratado a considerar a disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.
- 14.8. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas neste Termo de Referência.

15. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 15.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se à jornada de 20 horas.
- 15.1.1. O valor da bolsa de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), que serão pagos diretamente pela Conab aos estagiários.
- 15.2. As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;
- 15.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização, diretamente pela Conab.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando do envio de sua proposta comercial:
- 16.1.1. Declaração expressa de que a proponente possui matriz ou filial com escritório e preposto na região metropolitana de Boa Vista/RR, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do Agente de Integração e aceita pela Conab, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura, conforme art. 562 do regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC - NOC 10.901) e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.
- 17.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26.461.699/0474-97.
- 17.4. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
- 17.4.1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.
- 17.4.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária, quando pertinente.
- 17.4.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando pertinente.
- 17.5. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

17.7. À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

17.8. O atraso na emissão/disponibilização da fatura por parte do Agente de Integração ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17.9. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover a prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.

17.10. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

17.11. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

17.12. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

18. DO REAJUSTE

18.1. Poderá ser concedido reajuste do valor da contribuição institucional a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

18.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

19. DA GARANTIA

19.1. Fica dispensada a apresentação de garantia.

20. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a menor contribuição institucional oferecida pelos interessados, aplicada ao valor por estagiário.

20.2. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o proponente desatenda às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Agente de Integração ficará passível das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC - NOC 10.901), Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

21.2. Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em desacordo com o prazo e a forma estabelecida em Contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para remuneração da contratada até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:

a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste

instrumento;

b) a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não atendidos (remuneração da contratada), no caso de ocorrer à inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre 18 que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

21.4. A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Conab ou Ministro de Estado da Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.5. As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Conab.

21.6. As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

21.8. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.9. As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

21.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 523 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC - NOC 10.901) e nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.13. A rescisão do Contrato poderá ser:

(a) Por ato unilateral e escrito da Conab;

(b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

(c) judicial, por determinação judicial.

21.14. Os procedimentos e elementos que precedem a rescisão contratual estão descritos no Capítulo VIII - "Da inexecução e da rescisão dos contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, disponível em <https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf>

22. ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos.

Anexo I - Matriz de Riscos (14260465)

Elaborado por:

RAYZA DE LIMA TORRES

Superintendência Regional de Roraima
Assistente

Revisado por:

LEANDRO DE MORAIS MAIA

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Aprovado por:

DYENE MENEZES

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente Interina

Boa Vista, 21 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RAYZA DE LIMA TORRES, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 22/10/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Superintendente Regional Interino (a) - Conab**, em 26/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DYENE MENEZES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 27/10/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18077455** e o código CRC **39E27797**.